



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.043 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 4º, inciso II, art. 9º e art. 10, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1º Altera o art. 4º, inciso II, art. 9º e art. 10 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“Art. 4º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às dez horas da manhã, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e ato contínuo, eleger sua Mesa Diretora, nas condições prevista no art. 10.”

“Art.

9.....

II – a partir da eleição prevista no art. 4º, em reunião a se realizar no dia 13 de novembro, às dezessete horas, convocada especificamente para a eleição da Mesa Diretora, presente a maioria dos membros da Câmara.”

“Art. 10. A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por voto nominal aberto por meio eletrônico, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara no painel eletrônico;

II – inscrição até sete dias antes da eleição, a partir da eleição prevista no art. 4º, de chapa completa, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e de dois Secretários, observada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos, representados na Câmara, não podendo o vereador candidatar em mais de uma chapa;

III – designação, pelo Presidente da reunião, de um vereador para funcionar como secretário;

IV – leitura pelo secretário das chapas completas inscritas;

V – abertura, pelo Presidente da sessão, do painel eletrônico para votação;

VI – leitura pelo Presidente, do resultado da eleição;

VII – comprovação dos votos da maioria absoluta dos vereadores, para a eleição dos cargos da mesa;

VIII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

20/02/21



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

IX – proclamação dos eleitos, pelo Presidente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2021.

Renato Silva Moura
Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 02 /2021

Altera o art. 4º, inciso II, art. 9º e art. 10, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o art. 4º, inciso II, art. 9º e art. 10 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“Art. 4º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às dez horas da manhã, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e ato contínuo, eleger sua Mesa Diretora, nas condições prevista no art. 10.”

**“Art. 9º.....
II – a partir da eleição prevista no art. 4º, em reunião a se realizar no dia 13 de novembro, às dezessete horas, convocada especificamente para a eleição da Mesa Diretora, presente a maioria dos membros da Câmara.”**

**“Art. 10. A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por voto nominal aberto por meio eletrônico, observadas as seguintes exigências e formalidades:
I – registro da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara no painel eletrônico;
II – inscrição até sete dias antes da eleição, a partir da eleição prevista no art. 4º, de chapa completa, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e de dois Secretários, observada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos, representados na Câmara, não podendo o vereador candidatar em mais de uma chapa;
III – designação, pelo Presidente da reunião, de um vereador para funcionar como secretário;
IV – leitura pelo secretário das chapas completas inscritas;
V – abertura, pelo Presidente da sessão, do painel eletrônico para votação;
VI – leitura pelo Presidente, do resultado da eleição;
VII – comprovação dos votos da maioria absoluta dos vereadores, para a eleição dos cargos da mesa;
VIII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;
IX – proclamação dos eleitos, pelo Presidente.”**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de fevereiro de 2021.

Presidente: Renato Silva Moura

Vice-Presidente: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Mendes

A ordem do dia desta sessão

09 / 02 / 2021

Presidente

Aprovado (a) por 16 votos favoráveis e 00 contrário(s)

09 / 02 / 2021

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 01 / 02 / 2021

Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 01 / 02 / 2021

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

Projeto de Resolução CM/02/2021, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, que o art. 4º, inciso II, art. 9º e art. 10, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Projeto de Resolução CM/02/2021, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, que o art. 4º, inciso II, art. 9º e art. 10, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2021.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adelfton José da Silva

PAR E C E R N° 008/2021

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do Projeto de Resolução CM/02/2021, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, *que o art. 4º, inciso II, art. 9º e art. 10, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, arts. 223-224, no qual consta que compete privativamente a Câmara a reforma do seu Regimento, por meio da mesa diretora, ou pela maioria dos seus membros, nos seguintes termos:

“Art. 223 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

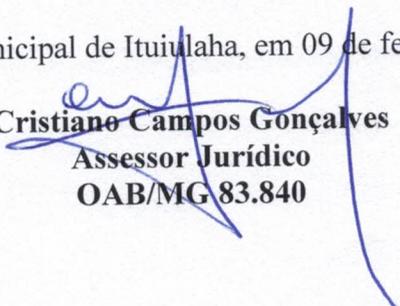
Art. 224 - A Mesa, ao fim de Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição”.

O Projeto em questão passa por turno único de discussão e votação.

Isto posto, concluo que o presente projeto de Resolução está amparado pelo Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de fevereiro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840